



ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N. 700, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para disciplinar sobre prisão especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal (CPP), incluindo outras categorias com direito à prisão especial.

Art. 2º O art. 295 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal (CPP), passa a vigorar acrescido dos incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

"Art. 295.

.....

XII – os oficiais de justiça;

XIII - os seguranças privados.

.....

§ 6º. As pessoas previstas nos incisos XII e XIII somente farão jus a prisão especial de que trata o caput, se a prisão for decorrente do serviço ou em razão dele. (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Presidente CSPCCO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215820290800>

Apresentação: 11/08/2021 11:35 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 700/2019

SBT-A n.1

